



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 291/2004

“AUTORIZA OS CONTRIBUINTES EM DÉBITOS COM A MUNICIPALIDADE A QUITAREM SUAS DÍVIDAS SEM INCIDÊNCIA DE MULTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam os contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal, estejam ou não em processo de cobrança judicial, autorizados a quitá-los sem a incidência de multas, até o dia 06 de março de 2004.

Art. 2º. Os contribuintes que quitarem seus débitos nos prazos abaixo indicados, terão descontos nos juros e multas incidentes sobre o valor principal corrigido da dívida com os seguintes percentuais, a saber:

- I – até o dia 06 de março de 2004 – 90% (noventa por cento) de desconto;
- II – até o dia 06 de abril de 2004 – 50% (cinquenta por cento) de desconto;
- III – até o dia 30 de abril de 2004 – 10% (dez por cento) de desconto.

Art. 3º. Para usufruírem dos benefícios concedidos no artigo anterior, os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN**, deverão comprovar a inexistência de débitos de Imposto Predial Territorial Urbano – **IPTU**, de sua responsabilidade e estarem com o Cadastro Imobiliário dos Imóveis que ocupam, devidamente atualizado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos onze (11) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatro (2004).

LAURIANO MARCO ZANCANELA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

MAGNA MARIA ROCHA

Chefe de Gabinete
Decreto nº 749/02.